

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG, pelo período de 10 (dez) meses, conforme quantitativos e especificações presentes no termo de referência.

### 2 – CUSTO TOTAL ESTIMADO

LOTE 1			
QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MÉDIA (R\$)	TOTAL (R\$)
99	Pão de sal (kg)	R\$ 13,33	R\$ 1.319,67
206	Leite Pasteurizado Integral (Litro)	R\$ 5,50	R\$ 1.133,00
8	Margarina 500 gramas	R\$ 10,83	R\$ 86,64
50	Bolo (unidade)	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	Queijo fatiado (kg)	R\$ 50,67	R\$ 506,70
10	Presunto fatiado (kg)	R\$ 31,00	R\$ 310,00
170	Pão de queijo (unidade)	R\$ 2,33	R\$ 396,10
Valor total do lote			<b>R\$ 4.502,11</b>

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 4.285,00** (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais).

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação está fundamentada no disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

3.2. A proposta traz, em cada item, a quantidade estimada para fornecimento até dezembro de 2024, não ficando a Câmara Municipal obrigada a pedir todos os itens/lotos ou atingir a quantidade máxima de pedidos de cada item/lote.

3.3. Os pedidos serão realizados pela Câmara Municipal de São José do Alegre de forma parcelada, conforme a necessidade.

3.4. Todos os itens deverão ser entregues, sem taxa de entrega, na Câmara Municipal de São José do Alegre, situada à Rua Caetano Pires, 105, centro, em horário a ser determinado pela Câmara, podendo ser entre 07 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, conforme a sessão a ser realizada.

3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação desta Casa de Leis.

3.6. A escolha do fornecedor se dará mediante contratação direta por meio de Dispensa com critério de julgamento "menor preço por lote".

#### 4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal de São José do Alegre necessita de uma empresa especializada para fornecer lanches aos seus Servidores durante seus horários de trabalho. Além disso, ao longo dos anos são realizadas na Câmara Municipal de São José do Alegre/MG sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas, reuniões de comissão, além de cursos e palestras ensejando necessidades próprias de oferta de alimentação que devem ser supridas. Considerando o calendário anual de 2024, excluídos os feriados, e ainda contando com a obrigatoriedade regimental de sessões ordinárias, estima-se que haverá 20 (vinte) sessões ordinárias, com a possibilidade eventual e excepcional de sessões extraordinárias, cujo número, dada a natureza da reunião, é impossível precisar.

Tomando como base o consumo em exercícios anteriores, estima-se a realização de três audiências públicas para o ano de 2024.

Estão previstas 3 (três) sessões solenes ou especiais, dentre as quais podemos destacar: de entrega de comendas.

#### 5 – SOBRE A DIVISÃO EM LOTE

5.1. Optou-se por trazer o objeto dividido em lote dada sua característica de alimentação e logística de entrega, tendo em vista que o atraso de um dos itens prejudica o atendimento da demanda, bem como a economia pela escala diante da quantidade a ser entregue, dentre outros.

#### 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### **Sustentabilidade**

6.1. O produto deverá ser entregue em condições adequadas de higiene e acondicionado em embalagem apropriada, preferencialmente que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

##### **Subcontratação**

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do disposto no inciso I do Art. 95 da mesma Lei e por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além de o devido pagamento ser posterior à entrega e conferência do bem.

##### **Condições de Entrega**

6.4. O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade do fornecedor.

#### 7 – GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A análise dos produtos entregues se dará pela verificação das condições indicadas na proposta comercial da contratada e o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

- 7.4. O servidor responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Jefferson Rodrigues.
- 7.5. A gestão do contrato compete à Presidência da Câmara Municipal.

## 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no ato a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade; a data da emissão; os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do instrumento de contratação; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento de contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José do Alegre.

#### **7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Dotação Orçamentária:** 01.031.001.2.0003 Manutenção Atividades Administrativas

3.390.30 Material de Consumo

São José do Alegre, 19 de fevereiro de 2024

*Maria Helena*

**Maria Helena de Carvalho Santana**  
**Presidente da Câmara**